



Número: **0802077-75.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JESSE SOARES CABRAL (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)
IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14196 788	22/01/2021 08:44	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
10ª Vara Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0802077-75.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JESSE SOARES CABRAL

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada por JESSE SOARES CABRAL em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambos suficientemente individualizados na peça de ingresso.

No curso do processo, foi realizada perícia médica na parte autora (ID 5797803).

A suplicada impugnou o laudo pericial por entender que não há correspondência com as lesões sofridas pelo autor em decorrência do acidente (ID 5753201).

O perito médico foi intimado duas vezes para prestar esclarecimentos, contudo não apresentou nenhuma manifestação (IDs 7969361-10444515).

Sobreveio manifestação da demandada, na qual requer o depoimento pessoal do demandante, a fim de esclarecer os fatos narrados na inicial e a documentação juntada aos autos (ID 14131240).

É o que basta para a compreensão do tema.

Decido.

1. DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Na hipótese dos autos, entendo que a causa se apresenta complexa, pois quanto já realizada a perícia médica na parte autora, há necessidade de esclarecimentos do perito, bem assim pedido de depoimento pessoal do autor.

Dessa forma, defiro o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento para o **depoimento pessoal do autor JESSE SOARES CABRAL (CPC, art. 385) e esclarecimentos do perito, o qual deverá ser intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para participar da referida audiência(CPC, art. 477, §3º e §4º).**



2. DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Tendo em vista a declaração de Pandemia da COVID-19, o E. Tribunal de Justiça deste Estado suspendeu as atividades presenciais e decretou o regime de trabalho remoto e teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com base nas Resoluções nº 313, nº 314 e nº 322 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme se vê das Portarias nº 1020/2020, nº 2124/2020, nº 1963/2020, nº 1764/2020, nº 1547/2020 nº 1402/2020, nº 1399/2020, nº 1292/2020 e da Portaria nº 1020/2020, todas relativas ao isolamento social decorrente da Pandemia oriunda da COVID-19, razão pela qual as audiências designadas para esse período não foram realizadas.

Contudo, a dnota Corregedoria-Geral da Justiça editou a Portaria nº 1295/2020, de 22/04/2020, autorizando a realização de audiência por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário deste Estado.

3. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Considerando a situação supra e tendo em vista que incumbe ao magistrado velar pela duração razoável do processo, mormente tendo em conta a possibilidade de que os atos processuais sejam realizados por meio de videoconferência (arts. 139, inciso II, e 236, §3º, do Código de Processo Civil), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2021, às 8h30min.

O ato será realizado por videoconferência (nova redação do art. 7º da Portaria nº 1295/2020 supracitada), por meio da Plataforma **CISCO WEBEX MEETINGS**. Entretanto, para sua materialização, as partes que participarão da audiência devem informar nos autos um número de telefone com **whatsapp** e um endereço de **e-mail**.

O sistema em apreço trata-se de ferramenta gratuita, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020), cujo acesso se dá por *notebook* ou computador que tenha *webcam*, de preferência com fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos. O acesso também poderá ser com a utilização de *smartphone*.

Em ambos os casos, necessário que os participantes tenham acesso à *internet* de boa qualidade e realizem, com antecedência, o *download* do *programa / aplicativo Cisco Webex Meetings* (<https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard?siteurl=cnj>).



As partes (todos os participantes da audiência) **deverão informar, no prazo de 05 dias**, seus respectivos endereços eletrônicos (*e-mails*), por meio do qual receberão o convite/*link* para ingressar na sessão virtual da audiência de conciliação/instrução e julgamento em tela.

Após informarem os dados acima, **as partes (os participantes) receberão em seus e-mails um link da plataforma WEBEX MEETINGS** para o acesso à audiência.

Em seguida, a fim de que tenham tempo hábil para solucionar eventuais problemas técnicos, as partes também deverão confirmar o recebimento do *link*/convite, com antecedência mínima da 05 dias da audiência.

Para mais informações acerca da Plataforma Emergencial de Videoconferência CISCO – WEBEX, as partes poderão consultar os manuais disponibilizados pelo CNJ (<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manuais/>).

Fica consignado, desde já, que havendo motivo justificado que impeça a presença remota de uma das partes à audiência de videoconferência, deverá a aludida parte informar essa situação, no prazo de cinco dias, a fim de deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 1295/2020 supracitada.

Intimem-se as partes, seus Procuradores/Defensores e o perito **IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI** para, no prazo de 05 dias, informar nos autos um **endereço de e-mail** do(s) advogado(s)/Defensor(es) Públco(s)/parte(s)/testemunhas que participarão da audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 21 de janeiro de 2021.

EDSON ALVES
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

